



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 145000/2015
 PROTOCOLO: 71000.118509/2010-36
 C.N.P.J.: 44.609.766/0001-43
 ENTIDADE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS

TIPO DE PROCESSO: Renovação
 DATA DE PROTOCOLO: 28/09/2010

MUNICÍPIO: CAMPINAS
 UF: SP

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 31/03/2008 A 30/03/2011
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 881/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

assess, defesa e garantia de direitos

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

articulação com órgãos públicos de defesa de direitos

adolescentes;crianças

situação carcerária

projetos de defesa/efetivação de direitos socioassistenciais

adolescentes;crianças;pessoas em situação de violência

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 881/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 28/03/2016

Alessiana Boschi
Alessiana Boschi
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho
Marília Carvalho
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS